



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI N.º 1.285 DE 04 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA.

O Povo do Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, terreno(s) não edificado(s), que servirá(ão) de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, esta se obriga a repassa-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º O(s) terreno(s), que ora autoriza-se a doar, é (são) de propriedade do Município e encontra(m)-se registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari, livro 2BN, sob o n.º 1/3055.

Art. 3º No(s) terreno(s), cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 11/03/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º Fica atribuído ao(s) terreno(s) objeto desta Lei o valor global de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 04 de maio de 2010.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo